



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.839-D DE 2019

Institui a Política Nacional de
Conscientização e Incentivo à Doação
e Transplante de Órgãos e Tecidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos:

I - informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, de modo a contribuir à formação de consciência para a realização de doação na sociedade brasileira;

II - contribuir para o aumento do número de doadores e da efetividade das doações no País;

III - promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV - aprimorar, em todo o território nacional, o sistema nacional de transplantes para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população;

V - promover a formação continuada de gestores e de profissionais da saúde e da educação com relação ao tema.





Art. 3º A Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;

II - desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III - adoção, nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de nível superior, na área da saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e ao transplante de órgãos e tecidos;

IV - estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política;

V - desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso II do *caput* deste artigo incluirão uma semana dedicada ao tema, a ser realizada anualmente na última semana de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PR. MARCO FELICIANO
Relator

3

Apresentação: 07/11/2022 15:17 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2839/2019

RDF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221258859300>

